

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020

Autor: Unidade de Controle Interno

Destinatário(s): Senhores Secretários e Servidores Municipais

Assunto: ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

I – MOTIVAÇÃO

A mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda das Normas Brasileiras de Contabilidade, as entidades públicas municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno.

Destaca-se que o Controle Interno do Município de Amparo foi instituído pela Lei Municipal nº 3.973 de 30/08/2018.

Nesse contexto, tal normatização atende, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Sendo assim, os resultados da atuação do controle interno tendem a ser mais exitosos à medida que os procedimentos de acompanhamento se façam de forma preventiva ou concomitante ao ato.

Ademais, as diversidades de atos requerem por consequência a adoção de manuais de procedimentos, de modo a conferir maior segurança, independência e eficiência.

Diante disso, entendemos oportuna a elaboração do presente documento, que visa reiterar as orientações e recomendar medidas para adequação aos dispositivos legais.

II -BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores.
- Lei Municipal nº 1185/1983, dos Adiantamentos de Numerários do Município de Amparo/SP;
- Lei Municipal nº 3.973/2018, institui o Controle Interno no Município de Amparo/SP;

Acrescenta-se a jurisprudência assentada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, conforme segue:

TC-2134/02615 – “No que tange à atuação do controle interno, a fiscalização constatou que o Executivo deixou de adotar medidas corretivas em relação a diversas falhas apontadas nos relatórios submetidos pelo controle interno ao gestor. Em suas razões defensórias o responsável informa que vem adotando medidas para correção de todas as falhas constatadas. Sobre o sistema de controle interno, é pertinente destacar sua importância para o aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado. Assim, a despeito das suas alegações, a Origem deve se manter permanentemente vigilante e não ignorar os apontamentos realizados pelo Controle Interno, objetivando regularizar as falhas encontradas rapidamente e garantir uma ação mais efetiva e eficiente do Executivo, medida que fica desde já determinada.” (GRIFOS MEUS)

Nesse contexto, o Tribunal de Contas destaca a importância da informação e da comunicação entre as unidades administrativas e a unidade central do controle interno, para que esta consiga produzir os seus relatórios periódicos de avaliações.

III – RECOMENDAÇÕES

Nesse aspecto, recomenda-se que os **RESPONSÁVEIS PELOS SETORES DEVEM PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS PADRONIZADOS PARA SUBSIDIAR O RELATÓRIO PERIÓDICO DO CONTROLADOR INTERNO.**

Amparo/SP, 23 de setembro de 2020.

Monica Cristina Pereira Pinola

Controladora Interna